



DATA: 20/05/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 19/05/26
SERVIDOR: 11

OFÍCIO N.º 156/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2026.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis.

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2026 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O MINISTÉRIO DA ÚLTIMA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO

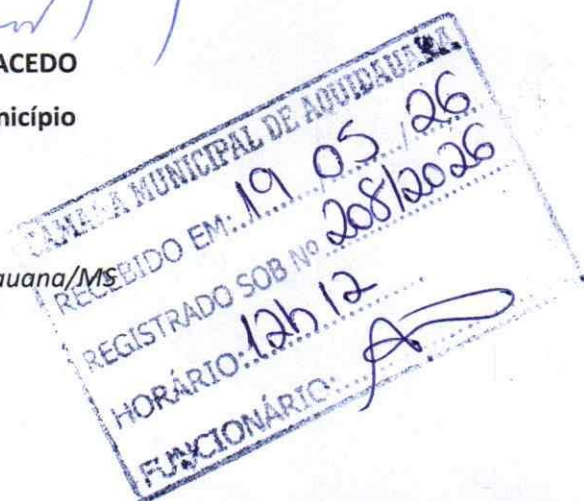
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O MINISTÉRIO DA ÚLTIMA HORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o MINISTÉRIO DA ÚLTIMA HORA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.182.319/0001-62, com a finalidade de repassar recursos financeiros destinados à execução de projetos sociais em favor de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade na forma e no prazo estabelecidos no termo, com os demonstrativos exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento celebrado.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no instrumento de parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 3.º - O objeto da parceria compreende o custeio de material de consumo e de recurso humano, estritamente vinculados à manutenção das atividades complementares e à execução de projetos sociais destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§ 4.º - O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Ministério da Última Hora e dá outras providências”

Conforme consta da instrução processual, a parceria pretendida tem por objeto o repasse de recurso financeiro para projetos sociais destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante custeio de material de consumo e de recurso humano diretamente vinculados à manutenção das atividades complementares desenvolvidas pela entidade no exercício de 2026.

O Ministério da Última Hora desenvolve atuação voltada à atenção e defesa dos direitos de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, com oferta de moradia e acesso a benefícios básicos, razão pela qual a proposta apresenta relevante interesse público e nítido caráter socioassistencial para o Município de Aquidauana.

Por se tratar de relação de fomento entre o Poder Público e organização da sociedade civil, devendo a celebração do instrumento observar integralmente as condicionantes técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo, especialmente quanto ao plano de trabalho, à prestação de contas, ao monitoramento da execução e à justificativa formal adotada para a seleção da entidade.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 19 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município